



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

RELATORIA: DMM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 32/2020

OBJETO: PROPOSTA DE NOVO REGIMENTO INTERNO

ORIGEM: DG

PROCESSO (S): 50500.181279/2018-98

PROPOSIÇÃO PRG: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta de novo Regimento Interno para a ANTT, com o objetivo de dotar à Agência de estrutura organizacional capaz de atender às políticas públicas, os consequentes novos desafios regulatórios, bem como atualizações visando adequar nossa principal norma de regência às novidades institucionais estabelecidas na nova lei das Agências, a Lei nº 13.848/2019. Ademais, complementa esta revisão regimental a proposição de Deliberação, responsável por estabelecer a estrutura gerencial interna das Superintendências.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O Diretor-Geral da ANTT, por meio de Despacho (DOC SEI nº 3290615), encaminhou a minuta de novo Regimento Interno a esta Diretoria, destacando que esta fosse construída a partir de contribuições dos Diretores e debates do Colegiado da Agência. A proposição visa dotar a ANTT de estrutura organizacional adequada para lidar com os novos desafios impostos pela regulação e fiscalização dos setores de competência desta Agência.

Ademais, a Diretoria DMM foi designada como relatora *ad hoc* do citado processo, em razão da urgência e relevância da matéria, conforme justificativas apresentadas no citado Despacho, respeitando o estabelecido no artigo 68 do atual Regimento Interno.

De acordo com o anexo (DOC SEI nº 3290896), as principais inovações na estrutura organizacional apresentadas na minuta, foram relativas à: criação de uma Superintendência de Concessão da Infraestrutura, destinada a tratar exclusivamente da questão das outorgas de rodovias e ferrovias; a criação de uma Assessoria de Relações Internacionais, visando que todos os assuntos afetos a esse tema fossem tratados em uma mesma unidade organizacional, unindo, portanto, às competências da Assessoria Técnica para o Transporte Internacional de Passageiros – ASTEC com as competências relacionadas à articulação internacional que estavam a cargo da Superintendência Executiva; a criação da Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional (SUART), reunindo as competências das áreas transversais da Agência (Superintendência de Governança Regulatória – SUREG, Superintendência Executiva – SUEXE e Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação – AGEST) em uma única unidade organizacional, buscando maior efetividade nos resultados dos temas tratados; a criação de uma Assessoria de Estruturação de Informações Estratégicas, destinada a subsidiar a Diretoria no processo de tomada de decisões, por meio da reunião de informações estratégicas em um único local; e a absorção pela Secretaria-Geral das competências do atual Centro de Documentação, levando-se em consideração que com a digitalização dos processos, não há mais a necessidade de uma unidade para tratar exclusivamente de arquivos.

Em razão da limitação orçamentária, que impossibilita o aprimoramento e a ampliação da infraestrutura nacional diretamente pelos órgãos públicos, em ritmo adequado ao crescimento econômico brasileiro, vem ocorrendo uma crescente priorização, por parte dos formuladores de políticas públicas, da concessão de infraestruturas de transportes à iniciativa privada, o que justifica a proposição da Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON). Destaca-se que a SUCON tem o objetivo de fortalecer os estudos de viabilidade técnica e econômica, propor novos modelos de outorgas, bem como aprimorar os contratos já existentes. Essa unidade organizacional ficará responsável por elaborar minutas de editais e contratos de outorgas relativos às infraestruturas rodoviárias e ferroviárias, por propor novos modelos de outorgas e sua consecução e pelos demais processos necessários à conclusão do processo licitatório. Portanto, às competências das atuais Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas e da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, relativas aos processos de estudos de novas outorgas e concessão de outorgas, passarão a fazer parte da nova SUCON.

Ressalta-se, ainda, o objetivo estratégico de “Garantir segurança jurídica, cumprimento de contrato e efetividade da regulação” sobre o qual haverá um relevante impacto positivo com o fortalecimento das competências relativas à outorga de infraestrutura.

Ademais, com a intenção de promover maior sinergia entre as matérias transversais e contribuir

para uma estrutura organizacional mais eficiente, se propôs a criação da Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional (SUART), incorporando as competências das atuais SUREG, AGEST e SUEXE. A finalidade é harmonizar o tratamento das matérias transversais da Agência, além de favorecer a comunicação e o fluxo de informações, garantindo maior eficiência no tratamento desses temas. São exemplos de temas diretamente relacionados, que estão sob a competência das citadas áreas, e poderão ter seus resultados maximizados, caso sejam tratados de forma mais articulada: o Planejamento Regulatório (Agenda Regulatória) e o Plano de Gestão Anual; a Gestão e melhoria de processos organizacionais e da Política de Redução do Fardo Regulatório; a Inovação Regulatória e a Inovação Institucional; e a Articulação e coordenação de projetos transversais e as diretrizes de Governança Pública.

Analisando o Mapa Estratégico da ANTT, em especial os objetivos estratégicos da perspectiva "Organização, Processos e Governança", se identifica a intenção da Agência em valorizar a Governança e a Integridade, os processos organizacionais e a articulação interna para o desenvolvimento de projetos e completa execução do ciclo regulatório. Identifica-se, ainda, a necessidade de se estabelecer uma conexão entre os processos e a estrutura organizacional, na intenção de assegurar maior eficiência na execução de suas atribuições, o que justifica a proposta de fusão dessas três unidades organizacionais.

Com relação à Assessoria de Estruturação de Informações Estratégicas (ASINF), destaca-se a necessidade de se concentrar as informações estratégicas em um único local, que servirá para transformar os dados coletados nas diversas unidades da Agência em informações com valor agregado, visando auxiliar a tomada de decisões estratégicas da alta cúpula. A ANTT carece de uma área que consolide as informações na forma e no momento em que sejam necessárias, planejando, estabelecendo processos e coordenando as atividades voltadas à produção de informações necessárias.

Quanto às alterações que tratam da realocação de competências, destaca-se às relativas ao transporte ferroviário de passageiros, que atualmente é desempenhado pela Superintendência de Serviço de Transporte de Passageiros (SUPAS), com o apoio da Superintendência de Transporte Ferroviário de Cargas (SUFER), e fiscalização da Superintendência de Fiscalização (SUFIS), e com a nova proposição passará a ser atribuição da SUFER, tanto a parte regulatória quanto a relativa à fiscalização do transporte ferroviário de passageiros e cargas. O objetivo é melhorar a eficiência, com a concentração das atividades em uma mesma unidade organizacional.

Outra realocação relevante, diz respeito à fiscalização das empresas fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório e das Administradoras de Meios de Pagamento Eletrônicos de Frete. Atualmente, essa competência é da Superintendência de Serviços de Transportes Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC), entretanto, tendo em vista à existência de uma área que trata especificamente de fiscalização e processamento das autuações dos serviços de transportes de cargas e passageiros regulados pela ANTT, como é o caso da Superintendência de Fiscalização, entendeu-se mais conveniente que essa ficasse responsável pela fiscalização das citadas empresas, enquanto à SUROC cuida da habilitação e autorização para que possam operar.

Quanto às proposições que tratam de adequação do regimento interno à "nova lei das Agências", Lei nº 13.848/2019, ressalta-se: a operacionalização da Análise de Impacto Regulatório, cuja proposição consiste em um capítulo específico no regimento interno para tratar da matéria; o Processo de Participação e Controle social, que além da consulta e audiência pública, a nova proposta prevê outras formas de participação da sociedade; a competência da Diretoria Colegiada de aprovação de atos normativos conjuntos, que disponham sobre matéria cuja disciplina envolva agentes econômicos sujeitos a mais de uma regulação setorial; e a ausência de subordinação hierárquica da Ouvidoria, o que resultou em proposta de desvinculação desta unidade da Diretoria.

Na proposta apresentada também considerou-se às alterações estabelecidas pelo Decreto nº 10.139/2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação de atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, adequando o texto relativo aos "atos administrativos e regulatórios".

Dentre outras alterações visando assegurar maior transparência nas Reuniões Deliberativas da Diretoria Colegiada, destaca-se à previsão de uma Reunião Deliberativa Eletrônica, como forma de trazer maior eficiência e o fortalecimento do processo decisório. Trata-se de prática bastante difundida em outras esferas, a exemplo do Poder Judiciário, e que vem sendo adotadas por órgãos do Poder Executivo, a exemplo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). Em síntese, os votos dos Diretores sobre determinadas matérias poderão ser proferidos eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao longo do período de uma semana útil. Ressalte-se que as reuniões deliberativas presenciais continuarão existindo para tratar de temas como a aprovação de atos normativos, temas não aprovados por unanimidade na Reunião Deliberativa Eletrônica, entre outros definidos pelo Regimento Interno e a critério da Diretoria Colegiada.

Ademais, sugere-se que às competências gerais das Gerências sejam tratadas em Deliberação, conforme proposta apresentada em anexo (DOC SEI nº 3293162), e não mais no Regimento Interno. O objetivo é reduzir as constantes alterações no Regimento e também que as gerências possam ser criadas ou extintas para atender às necessidades das Superintendências de Processos Organizacionais e não se configurem como estruturas rígidas e de custosa alteração.

Por meio do Parecer (DOC SEI nº 3343709), a Procuradoria Federal junto à ANTT recomendou adequações ao texto da minuta às quais foram quase que em sua plenitude atendidas, com exceção das que tratavam de alterações na estrutura organizacional, tendo em vista a Diretoria acreditar que essa não seja, para o momento e os objetivos pretendidos, o modelo de estrutura organizacional mais adequado, optando por permanecer com a estrutura na forma inicialmente apresentada.

Destaca-se que não é obrigatória a realização de Consulta Pública ou Audiência Pública para “edição ou alteração de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT”, que é o caso do presente processo, conforme se depreende do inciso IV, do Art. 7º, da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, que trata do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT.

Ademais, se faz necessário observar o parágrafo único do Art. 109 do atual Regimento Interno (Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018), que estabelece o seguinte:

“Art. 109. As alterações neste Regimento Interno e a aprovação, alteração ou revogação de Súmula deverão ser objeto de deliberação pela Diretoria Colegiada em reunião ordinária presencial, vedada a aprovação **ad referendum** ou a inclusão extrapauta, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Após a leitura do Voto do Diretor-Relator, o Diretor-Geral abrirá vista coletiva do processo, que será deliberado na reunião seguinte, com a presença de todos os membros do colegiado.”

Desta feita, não se verifica óbice a aprovação da proposta de Resolução e de Deliberação apresentadas.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnica e jurídica apresentadas, **VOTO** por aprovar a minuta de Resolução, com a proposta do novo Regimento Interno da ANTT e, conseqüentemente, por revogar a Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, bem como aprovar a minuta de Deliberação, que estabelece a estrutura gerencial interna das Superintendências e suas competências gerais.

Brasília, 05 de maio de 2020.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

MURSHED MENEZES ALI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Diretor**, em 13/05/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3343898** e o código CRC **02BFB5E8**.

Referência: Processo nº 50500.181279/2018-98

SEI nº 3343898

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br